CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6048/2023
PROTOCOLO Nº 224/2023
DATA: 28/03/2023

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros oriundos da FIPAR/PR Incentivo ILPI 2022/ Deliberação 16/2022 CEDI/PR à Associação Família de Maria e Lar Acelino e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal n° **13.019**, de 31 de julho 2014, as seguintes entidades:

§1° Associação Família de Maria, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.578.244/0001-18, com sede na Rua Coronel Vida, n° 122, Centro, Palmeira, Paraná;

§2° Lar Acelino, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeiras, n° 896, Colônia Francesa, Palmeira, Paraná.

Art. 2° Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), a qual provém de repasse realizado através do FIPAR/PR Incentivo ILPI 2022/ Deliberação 16/2022 CEDI/PR, destinado exclusivamente para uso em Instituições de Longa Permanência para Idosos, a ser repassado da seguinte forma:

§ 1° Associação Família de Maria, a ser repassado em parcela única no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2° Lar Acelino, a ser repassado em parcela única no valor de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3° Os Termos de Colaboração se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal n° **13.019**, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pelas entidades identificada do artigo 1°.

Parágrafo único. As Entidades recebedoras dos recursos financeiros deverão prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

Art. 4º O Termo de Colaboração tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao recurso, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Colaboração e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com as Organizações da Sociedade Civil Associação Família de Maria e Lar Acelino, visando o repasse realizado através do FIPAR/PR Incentivo ILPI 2022/ Deliberação 16/2022 CEDI/PR, destinado exclusivamente para uso em Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira